

PUBLICADO DOC 13/12/2007

PARECER CONJUNTO Nº 1871/2007 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA; DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O **PROJETO DE LEI Nº 528/07**.

Trata-se de projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Celso Jatene, que visa alterar a redação do parágrafo único do art. 1º da Lei nº 13.481/03, alterada pela Lei nº 14.155/07 que dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de adesivos com o telefone do Disque-Denúncia em ônibus urbanos municipais.

A propositura tem por finalidade dar maior visibilidade aos adesivos informativos do telefone do Disque-Denúncia, serviço esse já existente e desenvolvido pelo Instituto São Paulo Contra a Violência com a colaboração da Secretaria do Estado da Segurança Pública.

A proposta em exame não encontra óbice legal e está fundamentada nos arts. 13, I e 37, "caput" da Lei Orgânica Municipal c/c art. 30, V, da Constituição Federal.

Por se tratar de matéria sujeita ao quórum de maioria simples para deliberação é dispensada a votação em plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno.

PELA LEGALIDADE.

Quanto ao mérito, as Comissões pertinentes entendem ser inegável o interesse público da matéria, razão pela qual opina no sentido da aprovação do projeto.

A Comissão de Finanças e Orçamento se manifesta no sentido de que nada obsta a sua aprovação, uma vez que as despesas decorrentes da execução deste decreto legislativo correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

FAVORÁVEL, portanto, o parecer.

Todavia, a fim de adequar a proposta à melhor técnica de elaboração legislativa, sugerimos o substitutivo a seguir:

SUBSTITUTIVO Nº. DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 0528/07.

Altera a redação da Lei nº 13.481, de 03 de janeiro de 2003, com a redação dada pela Lei nº 14.155, de 10 de maio de 2006, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º O parágrafo único do artigo 1º da Lei nº 13.481, de 03 de janeiro de 2003, com a redação dada pela Lei nº 14.155, de 10 de maio de 2006, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º (...)

Parágrafo Único. Estes adesivos, com fundo na cor branca e caracteres alfanuméricos na cor preta, deverão conter o seguinte texto:

DISQUE-DENÚNCIA

(telefone do órgão público responsável pelo serviço)

VAMOS COMBATER A VIOLÊNCIA

SIGILO ABSOLUTO

ATENDIMENTO 24 HORAS."

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º O Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias contados da data de sua publicação.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Comissões Reunidas, 04/12/07.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA

Agnaldo Timóteo

Farhat

João Antonio

Jooji Hato

Jorge Borges

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

José Rolim

Lenice Lemos

Marta Costa

Ricardo Teixeira

COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA

Celso Jatene

Donato

Goulart

Mara Gabrielli

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Francisco Chagas

José Police Neto

Natalini

Paulo Fiorilo

Paulo Frange

Wadih Mutran